



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 39/23

Luxemburgo, 2 de março de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-477/21 | MÁV-START

O descanso diário acresce ao descanso semanal, mesmo que anteceda diretamente este último

É também isso que acontece quando a legislação nacional concede aos trabalhadores um período de descanso semanal superior ao exigido pelo direito da União

Um maquinista de caminho-de-ferro funcionário da MÁV-START, sociedade ferroviária nacional húngara, contesta no Tribunal Regional de Miskolc a decisão da sua entidade patronal de não lhe conceder um período de descanso diário de, pelo menos, onze horas ininterruptas (de que o trabalhador deve beneficiar por cada período de vinte e quatro horas ao abrigo da diretiva relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho) imediatamente antes ou após um período de descanso semanal ou um período de férias. Por seu turno, a MÁV-START afirma que, concedendo a convenção coletiva aplicável no caso em apreço um período de descanso semanal mínimo largamente superior (pelo menos quarenta e duas horas) ao exigido pela diretiva (vinte e quatro horas), o seu funcionário não fica de modo algum desfavorecido pela sua decisão.

O Tribunal Regional de Miskolc pergunta, designadamente, ao Tribunal de Justiça se, ao abrigo da diretiva, um período de descanso diário concedido imediatamente antes ou após um período de descanso semanal constitui uma parte deste último.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça salienta que os períodos de descanso diário e semanal constituem dois direitos autónomos que prosseguem objetivos distintos. **O descanso diário** permite ao trabalhador que se afaste do seu espaço laboral durante um número determinado de horas que não só devem ser consecutivas, mas também **devem suceder diretamente a um período de trabalho**. **O descanso semanal** permite ao trabalhador descansar em cada período **de sete dias**. Por conseguinte, **é necessário garantir aos trabalhadores o gozo efetivo de cada um destes direitos**.

Ora, uma situação em que o descanso diário faria parte do descanso semanal esvaziaria da sua substância o direito ao descanso diário, privando o trabalhador do seu gozo efetivo, quando beneficia do seu direito ao descanso semanal. Neste contexto, o Tribunal de Justiça constata que a diretiva não se limita a fixar globalmente um período mínimo a título do direito ao descanso semanal mas estatui expressamente que este período acresce ao relativo ao direito ao descanso diário. Daqui decorre que **o período de descanso diário não faz parte do período de descanso semanal, mas acresce a este último, ainda que o anteceda diretamente**.

O Tribunal salienta também que as disposições mais favoráveis previstas na regulamentação húngara, comparativamente com a diretiva, quanto à duração mínima do descanso semanal não podem privar o trabalhador de outros direitos que lhe são conferidos por essa diretiva, e, mais concretamente, o direito ao descanso diário. Por conseguinte, **o descanso diário deve ser concedido independentemente da duração do descanso semanal previsto na regulamentação nacional aplicável**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

